PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas publicações de leis sancionadas no Diário Oficial do Estado do Acre e do Município de Rio Branco, o nome do autor da proposição legislativa e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, DECRETA:

Art. 1º

Fica estabelecido que todas as leis sancionadas pelo Prefeito Municipal de Rio Branco deverão, obrigatoriamente, trazer em sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Município a identificação do autor ou autores da proposição legislativa que lhe deu origem.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se autor da proposição legislativa:
I – o Vereador ou a Vereadora proponente;
II – a Comissão Permanente ou Temporária da Câmara Municipal;
III – a Iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
IV – o próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 3º

A menção ao autor da proposição deverá constar logo após a ementa da lei sancionada, em destaque, sob a forma:
"**Autoria: [nome do(a) vereador(a), comissão, iniciativa popular ou Poder Executivo]**".

Art. 4º

O disposto nesta Lei aplica-se a todas as publicações no Diário Oficial do Estado do Acre ou do Município de Rio Branco, bem como em versões digitais e impressas, se houver.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **assegurar transparência e reconhecimento institucional** ao trabalho legislativo realizado no Município de Rio Branco.

Atualmente, após a sanção das leis municipais, a publicação no Diário Oficial não menciona o **autor da proposição**, o que limita a clareza quanto à origem da iniciativa legislativa e dificulta a valorização da função parlamentar.

A medida proposta fortalece o princípio da **publicidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal), garantindo que a população saiba quem foi o responsável pela iniciativa que resultou em determinada lei, reforçando o vínculo democrático entre representantes e representados.

Além disso, esta norma é uma forma de prestigiar a **história legislativa do Município**, atribuindo de forma clara a autoria das proposições aprovadas, sejam de iniciativa parlamentar, popular ou do próprio Executivo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”
Rio Branco – AC, em 20 de agosto de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.08.20 10:07:45 -03'00'

Eber Machado
Vereador
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200